ESCOLA PROFISSIONAL CEFAD

REPÚBLICA PORTUGUESA

ANQEP

SELO DE CONFORMIDADE EQAVET

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

Regulamento

Índice

Preâmbulo 3
Artigo 1º - Definição 3
Artigo 2º - Objetivos 3
Artigo 3º –Composição 3
Artigo 4º - Competências 4
Artigo 5º - Funcionamento 4
Artigo 6º - Identificação de necessidades de medidas 4
Artigo 7º - Coordenador da EMAEI 5
Artigo 8º - Competências do coordenador da EMAEI 5
Artigo 9º - Direitos dos elementos da EMAEI 5
Artigo 10º - Deveres dos elementos da EMAEI 6
Artigo 11º - Mandato 6
Artigo 12º - Convocatória 6
Artigo 13º - Duração 6
Artigo 14º - Presenças e Faltas 6
Artigo 15º - Atas 6
Artigo 16º - Alterações ao Regulamento da EMAEI 6
Artigo 18º - Entrada em vigor 6

Preâmbulo

O Regulamento Interno da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é o instrumento que serve como código de conduta individual e organizacional e, ao mesmo tempo, tem como finalidade a promoção de uma saudável convivência e interação de todos os agentes educativos.

Com a sua entrada em vigor, passará a orientar o regime de funcionamento da educação inclusiva, de cada um dos seus Órgãos de Administração e Gestão, das estruturas de orientação educativa e outros serviços, bem como os direitos e deveres de toda a comunidade educativa. Assim, este regulamento tem como principal objetivo assegurar a promoção de um ensino de qualidade, pautado pelo rigor e excelência, assente no respeito pelos valores da convivência cívica e de cidadania, que valorize o desenvolvimento holístico do jovem, com especial enfoque na sua diversidade e, consequentemente, na equidade e democracia.

O presente regulamento tem como base o decreto-lei nº 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei nº 116/19, de 16 de setembro, aplica-se a todos os membros da comunidade educativa do CEFAD e procura garantir "a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa."

Está articulado com outros documentos estruturantes, nomeadamente o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória e as aprendizagens essenciais.

Artigo 1º- Definição

1 - A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, doravante designada por (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e cada um dos alunos integrados no CEFAD, de acordo com os princípios orientadores da intervenção consagrados no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 2º- Objetivos

1 – Os objetivos da EMAEI da escola profissional CEFAD são:

a) Contribuir, através da sua intervenção especializada e multidisciplinar, para o desenvolvimento integral dos alunos;

b) Garantir que todos os alunos têm acesso às aprendizagens, apostando na diversificação de estratégias e explorando todas as potencialidades dos mesmos;

c) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação técnica e educativa;

d) Colaborar na reflexão, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo.

Artigo 3º -Composição

1 - A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

2 - Os elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva são designados pela direção pedagógica.

3 - São elementos permanentes da EMAEI:

a) Docente adjunto da Direção Pedagógica;
b) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes cursos de formação;
c) Outro elemento do conselho pedagógico;
d) Psicóloga (Serviço de Psicologia e Orientação).

4 - São elementos variáveis da EMAEI:

a) Encarregado de Educação;
b) Aluno (se pertinente);
c) Diretor de Turma;
d) Docentes do aluno;
e) Técnicos Especializados internos e/ou externos ao CEFAD
f) Assistentes operacionais (se pertinente);
g) Outros serviços/organizações externas à escola, dependendo da necessidade e pertinência.

Artigo 4º- Competências

1 - À EMAEI, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei, compete:

a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
b) Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
e) Criar documentos de escola, que sejam necessários, no âmbito da Educação Inclusiva;
f) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, na sua redação atual;
g) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
h) Realizar o relatório síntese das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;
i) Elaborar o seu regulamento.

Artigo 5º- Funcionamento

1 - A EMAEI funciona na escola profissional CEFAD;

2 - A equipa reunirá em cada período letivo, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique;

3 - Na falta do respetivo coordenador, a reunião deverá ser presidida pelo docente mais velho da equipa.

Artigo 6º- Identificação de necessidades de medidas

O processo de identificação de necessidades de medidas obedece aos seguintes procedimentos:

1. Formulário de identificação devidamente preenchido;

2. Registos/fichas de avaliação/trabalhos de alunos que fundamentam a identificação;

3. Relatórios médicos, e/ou psicológicos que já constem do processo individual de aluno;

4. Parecer do encarregado de educação.

Prazos para elaboração do relatório técnico-pedagógico	
3 dias úteis	Diretor da escola solicita à equipa multidisciplinar a elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico, após a identificação de medidas seletivas e/ou adicionais de apoio à aprendizagem
30 dias úteis	Conclusão do relatório
5 dias úteis	Prazo para a aprovação e assinatura dos EE e dos alunos, após a conclusão do relatório
10 dias úteis	Homologação do RTP pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico

Artigo 7º- Coordenador da EMAEI

1 - O coordenador da EMAEI é designado pelo diretor para o exercício do cargo, após auscultação dos elementos permanentes.

Artigo 8º- Competências do coordenador da EMAEI

Ao coordenador compete:

a) Representar este órgão em reuniões para que seja solicitado.
b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
c) Garantir a participação dos encarregados de educação, de acordo com o decreto-lei nº54/2018, de 6 de julho;
d) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação e legislação relativa à equipa;
e) Identificar os membros variáveis da equipa;
f) Apresentar, anualmente, ao diretor um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 9º- Direitos dos elementos da EMAEI

1 - Os Elementos da EMAEI têm os seguintes direitos:

a) Exercer as competências que lhes são atribuídas por este Regulamento, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável;
b) Receber, atempadamente, toda a documentação e informação necessárias ao bom desempenho da sua função;
c) Apresentar requerimentos, reclamações e declarações de voto;

d) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 10º- Deveres dos elementos da EMAEI

1 - Os Elementos da EMAEI têm os seguintes deveres:

a) Comparecer às reuniões da estrutura;
b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
c) Votar as propostas;
d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos da EMAEI e, em geral, para o cumprimento do Regulamento Interno e da Lei.

Artigo 11º- Mandato

1 - O mandato da EMAEI tem a durabilidade de um ano letivo.

Artigo 12º- Convocatória

1 - As convocatórias serão feitas com 48 horas de antecedência por via eletrónica, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 13º- Duração

1 - As reuniões da EMAEI têm a duração de duas horas, podendo este tempo ser prolongado por mais trinta minutos.

Artigo 14º- Presenças e Faltas

1 - As presenças e ausências dos elementos da EMAEI são registadas em ata.

Artigo 15º- Atas

1 - Nas reuniões da equipa EMAEI será feita um registo de assuntos tratados, que deverá constar da plataforma INOVAR.

2 - As atas serão secretariadas rotativamente pelos elementos da equipa.

Artigo 16º- Alterações ao Regulamento da EMAEI

1 - As alterações ao presente regulamento carecem de aprovação por unanimidade de todos os elementos da equipa e deve ser ratificado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 18º- Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação devendo ser enviado por e-mail a todos os elementos permanentes da EMAEI.

Aprovado em Conselho Pedagógico: 27 de outubro de 2023

A Direção: